



**RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
EXERCÍCIO 2024**

PROCESSO N.º:	1850296/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
CNPJ:	01.614.088/0001-02
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	JOSE ANTONIO DUBIELLA
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	FELIZ NATAL
NÚMERO OS:	4036/2025
EQUIPE TÉCNICA:	NUCIA FALCAO CAMARGO DA SILVA

Senhor Secretário,

Trata-se do relatório das contas anuais de governo do Município de Feliz Natal, referente ao exercício 2024, realizado com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em atendimento aos arts. 31, 71, I, 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, aos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269 /2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) e aos arts. 1º, I, e 10, I, da Resolução n.º 16/2021 (RITCE/MT).

Na análise, foram constatadas as seguintes irregularidades:

JOSE ANTONIO DUBIELLA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024

1) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

1.1) *Não houve apropriação por competência (mensal) das obrigações decorrentes de benefícios a empregados: 13º salário e férias. - Tópico - APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS*





2) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

2.1) *Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC/2024) com inconsistências que comprometem a fidedignidade da peça contábil.* - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

2.2) *As Notas Explicativas não atenderam em sua totalidade às normas exigidas quanto à apresentação de forma e conteúdo: N.E Balanço Orçamentário e Balanço Patrimonial.* - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

3) CC99 CONTABILIDADE_MODERADA_99. Irregularidade referente a “Contabilidade” não contemplada em classificação específica).

3.1) *Divergência nos saldos do exercício anterior (2023) na D.V.P do exercício de 2024.* - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

4) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_01. Disponibilidade de caixa insuficiente para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

4.1) *Foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento, nas Fontes 569 e 800, em desacordo com o art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.* - Tópico - OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO





5) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_07. Aumento da despesa com pessoal no período de 180 dias anteriores ao final do mandato (art. 21, II e IV, “a”, da Lei Complementar nº 101/2000).

5.1) *Edição de Lei concedendo reajuste salarial aos servidores municipais no período vedado pela Legislação.* - Tópico - AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

6.1) *Abertura de créditos adicionais por Superávit Financeiro sem recursos disponíveis nas fontes 600,601 e 660, no valor de R\$ 384.205,82.* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.2) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação nas Fontes 569 e 621, no total de R\$ 445.159,71.* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7) LC99 RPPS_MODERADA_99. Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).

7.1) *Divergência no total de contribuições previdenciárias suplementares, entre a declaração de veracidade, Aplic e Relatório da UCI.* - Tópico - ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

8) NB05 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_05. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000).





8.1) *Não publicação da Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO/2024) em veículo oficial.* - Tópico - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

9) NB06 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_06. Demonstrações Contábeis não publicadas na imprensa oficial (art. 37 da Constituição Federal).

9.1) *As demonstrações contábeis referente às contas anuais de governo de 2024 não foram publicadas na imprensa oficial.* - Tópico - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

10) NB10 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_10. Carta de Serviços ao Usuário sem divulgação atualizada no sítio eletrônico do órgão ou entidade (art. 7º, caput, § 4º, da Lei nº 13.460/2017).

10.1) *O município não disponibiliza Carta de Serviços aos Usuários da Ouvidoria atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações.* - Tópico - OUVIDORIA

11) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

11.1) *Não previsão de aposentadoria especial para Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias no cálculo atuarial do RPPS.* - Tópico - ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

Por fim, a equipe técnica opinou pela citação do Sr. José Antonio Dubiella, Prefeito Municipal, para que se manifeste acerca das irregularidades apontadas.

Desse modo, os autos encontram-se devidamente instruídos por esta Secretaria de Controle Externo e aptos para o prosseguimento nos termos regimentais.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Em Cuiabá-MT, 21 de agosto de 2025

LUIZ EDUARDO CORREA DE OLIVEIRA
SUPERVISOR

